



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.310, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa “Novo Olhar” com a finalidade de assegurar o fornecimento de óculos de grau às famílias carentes, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo, no Município de Dois Córregos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Dois Córregos o Programa Novo Olhar, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, a vida social e educacional através do fornecimento de óculos de grau aos integrantes de famílias cuja renda mensal por pessoa seja igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

Art. 2º Para o recebimento dos óculos de grau o beneficiário deverá:

I – apresentar receituário médico oftalmológico recente, emitido através do Sistema Único de Saúde – SUS, recomendando o uso de óculos de grau e tipo de lente necessária;

II – comprovar residência no município de Dois Córregos;

III – estar inscrito no CadÚnico;

§ 1º Os óculos de grau fornecidos não poderão ser escolhidos individualmente pelo beneficiário e serão obtidos através do adequado processo aquisitivo.

§ 2º Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que são submetidos.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais para a execução dessa lei no corrente exercício financeiro, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, caso os créditos do artigo anterior sejam abertos, a produção dos seus efeitos será imediata, caso contrário, seus efeitos serão produzidos a partir do próximo exercício financeiro.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria da Vereadora Cristiane Godoi Munhoz (PL).